

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 8/2021:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 8/2021:

de 21 de outubro

A 13 de outubro de 2021, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), um Acordo de financiamento, relativamente ao Programa de Governação Eletrónica e Modernização Administrativa (E-PAMP) – Fase I.

O objetivo do Programa visa a melhoria da eficiência digital para um melhor serviço público, modernização administrativa, transparência e maior investimento do setor privado. Os objetivos da operação estão subjacentes a várias razões.

O acordo constitui-se como a 1ª fase de um programa, composto pelas seguintes componentes:

Componente 1: Governação Eletrónica e modernização da administração pública. Este componente visa melhorar a transparência e a prestação de serviço público através da governação eletrónica e modernização administrativa. O quadro para a governação eletrónica visa melhorar a simplificação e digitalização dos processos administrativos, e reforçar a transparência.

Componente 2: Competitividade digital/eletrónica. Isto tem a ver especificamente com a capacidade do país em adotar e usar tecnologias digitais para melhorar a competitividade do setor privado. Este componente requer uma vasta gama de medidas, abrangendo a conectividade comportável, a funcionários e cidadãos, aptidões digitais, plataformas Digitais eficientes (principalmente das empresas de suporte) e um ecossistema de empreendedorismo digital salutar.

Assim.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2021; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, num montante não superior a EUR 20.000.000 (vinte milhões de Euros), celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), relativamente ao Programa de Governação Eletrónica e Modernização Administrativa (E-PAMP) – Fase I, cujos textos em línguas inglesa e portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 21 de outubro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia

Anexo

(A que se refere o artigo 1°)

ACORDO DE FINANCIAMENTO ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (BAD)

(Programa de Governação Eletrónica e Modernização Administrativa (E-PAMP) – Fase I)

LOAN AGREEMENT

E-GOVERNANCE AND PUBLIC ADMINISTRATION MODERNISATION PROGRAMME (E-PAMP) – PHASE I

PROGRAMME ID No.:

LOAN No.:

This LOAN AGREEMENT, (the "Agreement") is entered into this 13th day of October 2021, between the REPUBLIC OF CABO VERDE (the "Borrower") and the AFRICAN DEVELOPMENT BANK (the "Bank").

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested the Bank to assist in the financing of the E-Governance and Public Administration Modernisation Programme (E-PAMP) – Phase I as further described in Schedule I (A) (Programme Purpose, Objectives and Outcomes) to this Agreement (the "Programme") by providing a loan to the Borrower in the amount specified in Section 2.01 (Amount) of this Agreement on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement;
- (B) The Borrower's Ministry of Finance and Business Development shall be the Executing Agency for the Programme; and
- (C) The Bank has agreed to provide the loan on the basis, inter alia of the Prior Actions which the Borrower has already taken under the Programme and which are further described in Schedule I (B) (Prior Actions before Presentation to the Bank's Board of Directors) to this Agreement.

NOW THEREFORE, the Parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS, CONVERSION GUIDELINES, DEFINITIONS

Section 1.01. General Conditions and Conversion Guidelines. The General Conditions Applicable to the African Development Bank Loan Agreements and Guarantee Agreements (Sovereign Entities) dated February 2009, as amended from time to time, (the "General Conditions") and the Conversion Guidelines as defined herein constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Inconsistency. In the event of an inconsistency between any provision of this Agreement and the General Conditions or the Conversion Guidelines, the provisions of this Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions. Unless the context otherwise requires, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in Schedule III (Definitions) to this Agreement.

Section 1.04. Schedules. The Schedules to this Agreement form an integral part of this Agreement and shall have effect as if set out in full herein.

ARTICLE II

THE LOAN

Section 2.01. Amount. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a loan of an amount not exceeding Twenty Million Euros (EUR 20 000 000), which amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Article III (*Conversion of Loan Terms*) of this Agreement and the Conversion Guidelines (the "Loan"), to support the implementation of the Programme.

Section 2.02. Loan Tenor and Grace Period. The tenor of the Loan shall be Twenty (20) years which shall include a grace period of Five (5) years (the "Grace Period") commencing on the Date of the Loan Agreement.

Section 2.03. Payment Dates. The Payment Dates are:

- (a) 15 May and 15 November in each year for USD, EUR, and JPY; and
- (b) 15 February, 15 May, 15 August and 15 November of each year for ZAR.

Section 2.04. Front-End Fee.

- (a) The Borrower shall pay the Bank a non-refundable Front-End Fee on the Loan amount at a rate equal to zero point twenty-five percent (0.25%) of the Loan. The Borrower shall pay the Front-End Fee no later than sixty (60) days after the Date of Entry into Force, or at first disbursement, whichever is the earlier.
- (b) Deduction of Front-End Fee. The Borrower may, by notice in writing, request that the Front-End Fee be paid out of the proceeds of the Loan and, the Bank shall upon receipt of such request, on behalf of the Borrower, withdraw an amount equivalent to the Front-End Fee from the Loan and pay to itself such fee.
- (c) The Borrower shall pay the Front-End Fee on the full Loan amount notwithstanding any full or partial cancellation of the Loan occurring after the Date of Entry into Force.
- (d) No disbursement of the Loan shall be made until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-End Fee.

Section 2.05. Commitment Charge. The Borrower shall pay a Commitment Charge computed at a rate equal to zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum on the Undisbursed Loan Balance, which shall begin to accrue sixty (60) days after the Date of the Loan Agreement. The Commitment Charge shall be payable on each Payment Date including during the Grace Period. The Commitment Charge shall cease to accrue upon full disbursement or cancellation of the Loan.

Section 2.06. Interest.

- a) Until the initial Interest Rate Conversion, and subject to Section 2.07 (*Interest Rate Substitution*) of this Agreement, the interest payable by the Borrower on the Disbursed Loan Balance, for each Interest Period shall be at a percentage rate per annum equal to the sum of the:
 - (i) Floating Base Rate;
 - (ii) Lending Margin;
 - (iii) Funding Cost Margin; and
 - (iv) Maturity Premium of zero (0) basis points per annum;

provided, however, that if the interest payable is less than zero, the interest rate shall be deemed to be zero.

b) Pursuant to an Interest Rate Conversion, the interest payable by the Borrower on the Disbursed Loan Balance that is subject to the Interest Rate Conversion, for each Interest Period shall, subject to Section 2.07 (*Interest Rate Substitution*) of this Agreement, be at a percentage rate per annum equal to the sum of the:

- (i) Fixed Base Rate;
- (ii) Lending Margin;
- (iii) Funding Cost Margin; and
- (iv) Maturity Premium of zero (0) basis points per annum;

provided, however, that if the interest payable is less than zero, the interest rate shall be deemed to be zero.

- c) Notification of Interest Rates. The Bank shall notify the Borrower of the interest rate applicable for each Interest Period as soon as it determines such interest rate.
- d) Payment of Interest. The Borrower shall pay the accrued interest in paragraphs (a) and (b) herein on each Payment Date including during the Grace Period.

Section 2.07. Interest Rate Substitution. If, for any reason whatsoever, the Bank cannot determine or calculate the Floating Base Rate or, with respect to amounts of the Loan to which an Interest Rate Conversion applies, the Fixed Base Rate (for amounts for which a Fixed Base Rate has not previously been determined) in accordance with Section 2.06 (*Interest*) of this Agreement, the Bank shall promptly notify and consult the Borrower in order to decide on a substitute interest rate in accordance with Section 3.03 (b) and (c) (*Interest*) of the General Conditions.

Section 2.08. Computations. Any Interest, Commitment Charge and fee accruing under this Agreement shall be computed on the basis of actual days elapsed (including the first day but excluding the last day) occurring in the period for which such Interest or Commitment Charge is payable and (i) a year of three hundred and sixty (360) days for USD, EUR, and JPY; (ii) a year of three hundred and sixty-five (365) days for ZAR; and (iii) in respect of any currency other than USD, EUR, JPY and ZAR, such market convention calendar days as determined by the Bank and notified to the Borrower.

Section 2.09. Repayment of Principal. Without prejudice to Section 7.01 (*Events of Acceleration*) of the General Conditions, the Borrower shall repay the Disbursed Loan Balance over a period of Fifteen (15) years after the expiration of the Grace Period by means of Thirty (30) equal and consecutive semi-annual installments payable on each Payment Date. The first of such installments shall be payable on the first Payment Date immediately following the expiration of the Grace Period.

Section 2.10. Prepayment.

- (a) Pursuant to the provisions of Section 3.06 (*Repayment and Prepayment*) of the General Conditions, the Borrower shall have the right to prepay all or part of the Disbursed Loan Balance prior to its maturity without any prepayment costs other than any applicable Conversion Unwinding Costs which shall be determined by the Bank and notified to the Borrower.
- (b) If a Conversion has been effected on any Loan amount that is to be prepaid, the Borrower shall, at the time of the prepayment, pay the applicable Conversion Unwinding Costs, and a

- transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as notified by the Bank and in effect at the time of receipt by the Bank of the notice of prepayment.
- (c) Unless otherwise expressly indicated by the Borrower in its prepayment notice, prepaid amounts shall be applied *pro rata* to all outstanding Loan maturities.

I Série — nº 103

- (d) Any partial prepayment in respect of an amount of the Loan to which a Conversion has been effected shall not be in an amount less than the minimum principal amount for Conversions provided in the Conversion Guidelines.
- (e) The Borrower may not re-borrow from the Bank, amounts prepaid under this Agreement.

Section 2.11. Partial Payments. If the Borrower at any time, makes a payment to the Bank, which is less than the full amount of all sums due and payable to the Bank hereunder, such payment shall, unless the Bank otherwise agrees, be applied in the following order: Front-End Fee, Commitment Charge, Conversion Unwinding Costs, transaction fee if applicable, interest, and lastly to principal.

Section 2.12. Currencies, Mode and Place of Payments.

- (a) Subject to the provisions of Section 4.04 (*Temporary* Currency Substitution) of the General Conditions, all amounts due to the Bank under this Agreement shall be payable in the Loan Currency.
- (b) Any amount due to the Bank pursuant to this Agreement, shall be payable without being subject to any restriction, tax set-off or deduction on account of exchange rate fluctuations, transmission, other transfer charges or other reasons of any nature whatsoever.
- (c) Such amounts shall be paid into a bank account of the Bank, which the Bank shall notify to the Borrower from time to time, and shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has actually received the full amount due in the Loan Currency on the due date. If the due date falls on a day which is not a Business Day, such amount shall be paid so that it is actually received by the Bank on the next Business Day in its account and interest and Commitment Charge shall continue to accrue for the period from such due date to the next succeeding Business Day.

Section 2.13. Certificates and Determinations. Any certification or determination by the Bank of a rate or amount under this Agreement is, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

ARTICLE III

CONVERSION OF LOAN TERMS

Section 3.01. Conversions Generally. The Borrower may at any time request any of the following Conversions of the terms of any portion of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) Currency Conversion; (ii) Interest Rate Conversion; (iii) Interest Rate Cap; or (iv) Interest Rate Collar. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, shall, upon acceptance and effectuation by the Bank, be considered a Conversion for the purposes of this Loan Agreement and the Conversion Guidelines.

Section 3.02. Conversion Fees. The Borrower shall, upon receipt of notice in writing, pay to the Bank:

- (a) the applicable transaction fee for the Conversion, and for each early termination of a Conversion, including any early termination pursuant to Section 2.10(b) (Prepayment) of this Agreement and Section 7.01 (Events of Acceleration) of the General Conditions; and
- (b) Conversion Unwinding Costs, if any, for each early termination of a Conversion, in such amount or at such rate, in such currency and at such times as announced by the Bank from time to time in accordance with the applicable Conversion Guidelines.

ARTICLE IV

ENTRY INTO FORCE AND DISBURSEMENT

Section 4.01. Entry into Force. The Loan Agreement shall enter into force upon fulfillment by the Borrower of the provisions of Section 12.01 (*Entry into Force*) of the General Conditions.

Section 4.02. Disbursement. The proceeds of the Loan shall be disbursed by the Bank, subject to the provisions of (a) Article V (Disbursement of the Loan) of the General Conditions; (b) the Disbursement Handbook; (c) the Disbursement Letter; (d) Article IV (Entry into Force and Disbursement) of this Agreement; and (e) such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

Section 4.03. Currencies of Disbursement. Subject to Section 4.04 (Temporary Currency Substitution) of the General Conditions, all disbursements of the Loan shall be denominated in the Original Loan Currency, unless and until such time as they become part of a Currency Conversion in accordance with the provisions of Article III (Conversion of Loan Terms) of this Agreement and the Conversion Guidelines.

Section 4.05. Condition Precedent to Disbursement of the Single Tranche. In addition to the provisions of Section 4.01 (Entry into Force), the obligations of the Bank to make the disbursement of the single tranche of the Loan shall be subject to the satisfaction of the following condition by the Borrower:

(a) Submission of the evidence of the opening of a foreign currency treasury account (the "Treasury Account") at the Bank of Cabo Verde in Praia for the deposit of the proceeds of the Loan, in form and substance satisfactory to the Bank.

Section 4.06. Non-Eligible Expenditures. The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance any of the items listed in Schedule II (Negative *List*) to this Agreement. If the Bank determines that at any time an amount of the Loan was used to make a payment for a Non-Eligible Expenditure, the Borrower shall, promptly, upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

Section 4.07. Closing Date. For purposes of Section 6.03 (Cancellation by the Bank) of the General Conditions, the Closing Date shall be 30 June 2022, or such later date as shall be agreed upon in writing between the Borrower and the Bank.

ARTICLE V

UNDERTAKINGS

Section 5.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Programme. To this end, the Borrower shall carry out and shall cause the Executing Agency and, its contractors and/or agents to carry out the Programme,

in accordance with the provisions of Article IX (*Project Implementation - Cooperation and Information*) of the General Conditions and this Agreement.

Section 5.02. Integrity. The Borrower shall, and shall cause [the Executing Agency], and any of its contractors or agents to, carry out the Programme in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Policies.

ARTICLE VI

PROGRAMME REPORTING

Section 6.01. Programme Report. The Borrower shall and shall cause the Executing Agency to monitor the progress of the Programme and prepare the Programme Report in accordance with the provisions of Section 9.09 (Accounts, Records and Audit) of the General Conditions and on the basis of indicators acceptable to the Bank. The Programme Report shall cover a period of six (6) months and shall be furnished to the Bank no later than forty-five (45) days after the end of the period covered by the report.

Section 6.02. Completion Report. The Borrower shall prepare and submit to the Bank a Completion Report, pursuant to Section 9.10 (*Completion Report*) of the General Conditions, no later than six (6) months after the Closing Date.

ARTICLE VII

FINANCIAL MANAGEMENT

Section 7.01. Internal Control. The Borrower shall:

- (a) and shall cause the Executing Agency to maintain proper records and procedures in accordance with the provisions of Section 9.09 (Accounts, Records and Audit) of the General Conditions; and
- (b) ensure and cause the Executing Agency to ensure that the proceeds of the Loan are utilized in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Borrower's institutional and regulatory frameworks as well as its public financial management regulations.

Section 7.02 External Audit. The general compliance report of the Borrower's Court of Accounts for fiscal years 2021 and 2022 will serve as the Program audit report. They will be communicated to the Bank to certify the integration of the Loan resources into the State budget and their use in the public expenditure circuit. The Borrower must ensure that the Auditor General of Cabo Verde conducts an audit of the flow of funds in accordance with the terms of reference approved by the Bank. The audit report will be communicated at the latest within nine (9) months following the end of the fiscal year during which the loan disbursement took place.

ARTICLE VII

AUTHORIZED REPRESENTATIVES, DATE, ADDRESSES

Section 10.01. Authorized Representatives. The Minister of Finance and Business Development or such other person as he may designate in writing shall be the authorized representative for the purposes of Article XI (*Miscellaneous Provisions*) of the General Conditions.

Section 10.02. Date of the Loan Agreement. For all purposes of this Agreement, the date of this Agreement shall be that appearing in the preamble hereof.

Section 10.03. Addresses. The following addresses are specified for the purposes of Article XI (*Miscellaneous Provisions*) of the General Conditions:

For the Borrower: Mailing Address:

Ministry of Finance and Business Development

Avenue Amilcar Cabral

CP 30

PRAIA

Tel: (238) 260 75 01/75 03/75 56

(238) 260 7607/ 7627

E-mail: soeli.d.santos@mf.gov.cv/gilson.g.pina@mf.gov.cv

Attention: Vice Prime Minister and Minister of Finance and Business Development

For the Bank: Headquarters Address:

African Development Bank

01 B.P. 1387

Abidjan 01

REPUBLIC OF COTE D'IVOIRE

Tel: (225) 27 20.26.39.00

Attention: Director, Governance and Public Financial Management Coordination Unit (ECGF)

IN WITNESS WHEREOF the Borrower and the Bank, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in two (2) original counterparts in English on the date appearing in the opening sentence of this Agreement.

REPUBLIC OF CABO VERDE

OLAVO AVELINO CORREIA

VICE PRIME MINISTER AND MINISTER
OF FINANCE AND BUSINESS DEVELOPMENT
FOR AFRICAN DEVELOPMENT BANK

JOSEPH RIBEIRO
DEPUTY DIRECTOR GENERAL
WEST AFRICA REGIONAL DEVELOPMENT
AND BUSINESS DELIVERY OFFICE

SCHEDULE I

PROGRAMME DESCRIPTION

(A) Programme Purpose, Objectives and Outcomes

Purpose: This is a general budget support loan.

Objectives: The objective of the Programme is to improve digital efficiency for enhanced public service provision, administration modernisation, transparency and increased private sector investment. The operation's objectives are underpinned by a variety of reasons.

The Programme constitutes the 1st phase of the Programme, and consists of the following two (2) components:

Component 1: E-Governance and public administration modernisation. This component aims to improve transparency and public service delivery through e-governance and administration modernisation. The e-governance framework targets increased simplification and digitalisation of administrative processes, and furthering transparency.

Component 2: Digital competitiveness / E-Competitiveness. This specifically refers to a country's ability to adopt

and use digital technologies for increased private sector competitiveness. This component will require a wide array of measures, spanning affordable connectivity, workers and citizens' digital skills, efficient digital platforms (in particular to support firms) and a sound digital entrepreneurial ecosystem.

2021

Outcomes: The expected outcomes of the Programme are as follows: (i) improvement on the UN E-Government index rating from 0.56/1 in 2020 to 0.6 in 2022; (ii) improve elements of the Country Policy and Institutional Assessment (CPIA) on the quality of public administration, and on transparency, accountability and corruption in the public sector; (iii) increase in the contribution of ICT as a percentage of GDP from less than 2.9% in 2018 to 3.2% in 2023; and (iv) improvement to overall competitiveness as measured by the Doing Business (DB) indicators from 55/100 in 2020 to 57 in 2023.

(B) Prior Actions before Presentation to the Bank's Board of Directors

The prior actions taken by the Borrower under the Programme are summarized in the table below:

S/N	Policy Measures	Required Evidence
1	Convening of a multi stakeholder forum to start the OGP process which includes (i) at least two gender focused Civil Society Organisations (CSO), (ii) one environmental focused CSO, (iii) a private sector organization from each part of the country (Sotavento and Barlavento).	Submission of copies of (i) the Forum's programme,(ii) invitation sent and (iii) list of participants.
2	Approval of E-Governance Strategy by the Council of Ministers.	Submission of a certificate from the Minister of the Council of Ministers attesting the approval of the Strategy.
3	Approval of the Administrative Act creating the operational unit responsible for E-governance reform roll-out.	Submission of a certificate from the Minister of the Council of Ministers attesting the approval of the Administrative Act.
4	Establishment of the technical committee for the oversight of Integrated Human Resource Management System (SIG-HR) system modernization by despacho or Council of Ministers' resolution.	Submission of a copy of the despacho.
5	Approval by Council of Minister of new legislation regulating the Chave Movel Digital.	Submission of a copy of the regulations and a certificate from the Minister of the Council of Ministers attesting the approval of the regulations.

SCHEDULE II

NEGATIVE LIST

- 1. Production of, or trade in, any product or activity deemed illegal under host country laws or regulations or international conventions and agreements.
- 2. Production of, or trade in, radioactive materials, with the exception of medical materials and quality-control equipment for which the Bank considers the radioactive source to be trivial and adequately shielded.
- 3. Production of, or trade in, or use of, unbonded asbestos fibres or other products with bonded asbestos as dominant material.
- 4. Production of, or trade in, pharmaceuticals, chemical compounds and other harmful substances subject to international phase-outs or bans, including pesticides classified by the World Health Organization as Class Ia (extremely hazardous), Ib (highly hazardous) or II (moderately hazardous).
 - 5. Production of, or trade in, ozone-depleting substances subject to international phase out.
- 6. Trade in wildlife or wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
 - 7. Purchase of logging equipment for use in unmanaged primary tropical rainforests.
- 8. Production or activities involving harmful or exploitative forms of forced labour¹ and/or harmful child labour² as defined by national regulations and international standards.
- 9. Goods and services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank has financed or agreed to finance, or which the Bank has financed or agreed to finance under another grant or loan.

¹ Forced labour means all work or service, not voluntarily performed, that is extracted from an individual under threat of force or penalty.

² Harmful child labour means the employment of children that is economically exploitive, or is likely to be hazardous to, or to interfere with, the child's education, or to be harmful to the child's health, or physical, mental, spiritual, moral, or social development.

- 10. Goods intended for military and/or paramilitary purposes.
 - 11. Alcoholic beverages.
- 12. Un-manufactured tobacco, tobacco refuse, manufactured tobacco (whether or not containing tobacco substitutes) and tobacco processing machinery.
- 13. Platinum, pearls, precious and semi-precious stones, silver, gold and related products.
- 14. Nuclear reactors and parts thereof, non-irradiated fuel elements (cartridges) for nuclear reactors.
 - 15. Goods for luxury consumption.

SCHEDULE III

DEFINITIONS

- 1. "Agreement" means, this loan agreement as may be amended from time to time as well as all the schedules and supplements thereto.
- 2. "Anti-Corruption Policies" means, the Uniform Framework for Preventing and Combating Fraud and Corruption dated September 2006, the Whistle Blowing and Complaints Handling Policy dated January 2007, the Procurement Framework, the Cross- Debarment Agreement and the Sanctions Procedures of the African Development Bank Group issued November 18, 2014 as the same may be amended from time to time.
- 3. "Approved Currency" means, any currency approved as a lending currency by the Bank which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
 - 4. "Bank" means, the African Development Bank.
- 5. "Business Day" means any day (other than a Saturday or Sunday) on which commercial banks or money markets are open for general business for such transactions as are required by this Agreement at any given place, including:
 - (i) London for LIBOR resets;
 - (ii) TARGET2 for EURIBOR resets and payments in EUR;
 - (iii) Johannesburg for JIBAR resets and payments in ZAR:
 - (iv) New York for payments in USD;
 - (v) Tokyo for payments in JPY;
 - (vi) in relation to any date for payment or purchase of a currency other than EUR, JPY, USD or ZAR) the principal financial centre of the country of that currency; and
 - (vii) Abidjan and Praia for any other transaction under the Agreement.
- 6. "Completion Report" means, a comprehensive report on the execution and the initial operation of the Programme, including its cost and benefits derived and to be derived from it, the performance by the Parties' respective obligations under the Agreement, the accomplishment of the purposes of the Loan and the plan designed to ensure the sustainability of the Programme achievements, amongst others to be prepared and submitted by the Borrower to the Bank in accordance with the terms of this Agreement.
- 7. "Conversion" means, a conversion as described in Section 3.01 (*Conversions generally*) of this Agreement.
- 8. "Conversion Guidelines" means, the African Development Bank Guidelines for Conversion of Loan Terms issued

- from time to time by the Bank, and in effect at the time of the Conversion.
- 9. "Conversion Unwinding Costs" means any cost the Bank may incur in relation to cancellation or adjustment in the Conversion contracts executed by the Bank upon request from the Borrower in case of (i) prepayment in full or part of the Loan before maturity, (ii) payment default or (iii) cancellation or adjustment in the Conversion transaction(s) for any reason under the Agreement.
- 10. "Cross Debarment Agreement" means the Agreement for Mutual Enforcement of Debarment Decisions dated 9 April 2010 and entered into, amongst the African Development Bank Group, the Asian Development Bank, the European Bank for Reconstruction and Development, the Inter-American Development Bank Group and the World Bank Group as the same may be amended from time to time.
- 11. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or a portion of the disbursed or undisbursed amount of the Loan, to an Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines.
- 12. "Disbursed Loan Balance" means the principal amount of the Loan disbursed to the Borrower and outstanding from time to time.
- 13. "Disbursement Handbook" means the Disbursement Handbook of the African Development Bank Group dated March 2020 setting out the disbursement policies, guidelines, practices, and procedures of the Bank Group as amended from time to time.
- 14. "EURIBOR" means, in relation to each Interest Period, the Euro Interbank Offered Rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) for deposits in Euro for a six (6)-month period displayed on page EURIBOR01 of the Thomson Reuters screen (or any replacement Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters, as of 11:00 a.m. (Brussels time), two TARGET Days³ prior to the relevant Reset Date. If such page or service ceases to be available, the Bank may specify another page or service displaying the relevant rate after consultation with the Borrower.
- 15. "Euro(s)" or "EUR" shall mean the single currency of the European Participating Member States.
- 16. "European Participating Member States" means any member state of the European Union that has the euro as its lawful currency in accordance with legislation of the European Union relating to Economic and Monetary Union.
- 17. "Fixed Base Rate" means the amortizing market swap rate determined in accordance with financial market conditions and calculated on the Fixing Date based on the principal amortizing schedule of one or several particular tranches of the Loan.
- 18. "Fixing Date" means, for a loan for which a Fixed Base Rate is requested, a maximum of two (2) Business Days before the Fixed Base Rate value date.
- 19. "Floating Base Rate" means, for any Interest Period, the relevant Reference Rate.
- 20. "Front-End Fee" means the fee described and specified in Section 2.04 (*Front-End Fee*).
 - 21. "Funding Cost Margin" means, the six (6)-month

³ To be checked with FIST2 as well as the definition of Business Days might relate to the Bank only and not to all banks generally (depending on the choice of definition we make)

da

I Série — nº 103

- 22. "Interest Period" means a (i) six (6) month period for USD, EUR and JPY, or a (ii) three (3) month period for ZAR, based on the relevant Reference Rate and beginning on a Payment Date, except the First Interest Period which, shall begin to run on the date of the first disbursement of the Loan to the first Payment Date immediately following such disbursement. Each Interest Period thereafter, shall begin to run at the date of expiry of the preceding Interest Period, even if the first day of this Interest Period is not a Business Day. Notwithstanding the foregoing, any period less than six (6) months for USD, EUR and JPY or three (3) months for ZAR, running from the date of a disbursement to the Payment Date immediately following such disbursement shall be deemed an Interest Period.
- 23. "Interest Rate Cap" means the establishment of an upper limit to the Floating Base Rate on all or any portion of the Disbursed Loan Balance in accordance with the provisions of Article III (Conversion of Loan Terms) of this Agreement.
- 24. "Interest Rate Collar" means the establishment of an upper limit and a lower limit on the Floating Base Rate on all or any portion of the Disbursed Loan Balance in accordance with the provisions of Article III (Conversion of Loan Terms) of this Agreement.
- 25. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any portion of the Disbursed Loan Balance from a Floating Base Rate to a Fixed Based Rate, or vice versa in accordance with the provisions of Article III (Conversion of Loan Terms) of this Agreement.
- 26. "Japanese Yen" or "JPY" respectively, shall mean the lawful currency of Japan.
- 27. "JIBAR" means, in relation to each Interest Period, the rate determined on each quotation day utilizing the three (3) month Johannesburg Interbank Agreed Rate which is the mid-rate as polled and published by the South African Futures Exchange (or its successor-in-title) and which appears on the Reuters Screen SAFEX page, expressed as a yield rate. If such page or service ceases to be available, the Bank may specify another page or service displaying the relevant rate after consultation with the Borrower.
- 28. "Lending Margin" means eighty basis points (0.80%)
- 29. "LIBOR" means, in relation to each Interest Period, the London Interbank Offered Rate administered by the Intercontinental Exchange Group (ICE) Benchmark Administration Limited (or any other person that takes over the administration of that rate) for deposits in YEN or USD respectively for a six (6)-month period displayed on the Thomson Reuters screen, Page LIBOR01 (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate), as of 11:00 a.m. (London time), two (2) Business Days prior to the relevant reference rate Reset Date. If such page or service ceases to be available, the Bank may specify another page or service displaying the relevant rate after consultation with the Borrower.
- 30. "Loan Currency" shall have the meaning ascribed thereto in the General Conditions, provided however that,

- if the Loan or any portion thereof is subject to a Currency Conversion, "Loan Currency" means the Approved Currency in which the Loan, or any portion thereof, is denominated from time to time and if the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" shall refer separately to each of such Currencies.
- 31. "Loan" means the maximum amount provided by the Bank by virtue of this Agreement and specified in Section 2.01 (Amount) of this Agreement.
- 32. "Member State" means, a member state of the Bank under Article 3 of the Bank Agreement.
- 33. "Non-Eligible Expenditures" means expenditure determined as non-eligible for Bank Group financing under the Policy on Expenditure Eligible for Bank Group Financing dated March 2008 as amended from time to time as well as expenditure for goods or services contained on the Negative List attached as Schedule II (Negative *List*) to this Agreement.
- 34. "Original Loan Currency" means, the currency in which the Loan is denominated and specified in Section 2.01 (*Amount*) of this Agreement, as at the Date of the Loan Agreement.
- 35. "Prior Actions" means the actions listed in the table in Schedule I (B) (Prior Actions before Presentation to the Bank's Board of Directors) to this Agreement which are to be fulfilled prior to the presentation of the Loan proposal to the Board of Directors of the Bank.
- 36. "Programme Report" means the report prepared by the Borrower pursuant to this Agreement containing programme information that includes amongst others, sources and uses of funds including those committed, with the corresponding budgets, progress on Programme implementation made in the achievement of the results together with other supporting schedules and highlighting issues that require attention.
 - 37. "Reference Rate" means for any Interest Period:
 - (i) LIBOR for USD and JPY;
 - (ii) EURIBOR for EUR;
 - (iii) JIBAR for ZAR;
- (iv) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD and JPY) or EURIBOR (in respect of Euro) or JIBAR (in respect of ZAR) has permanently ceased to be published or is no longer the reference rate in use by the relevant market for such currency, or if in the opinion of the Bank, this Reference Rate is otherwise no longer appropriate for the purposes of calculating interest under this Agreement, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank may determine pursuant to Section 3.03 (*Interest*) of the General Conditions;
- (v) in respect of any currency other than USD, EUR, JPY and ZAR, such reference rate as notified to the Borrower by the Bank; and
- (vi) with respect to amounts of the Loan to which a Currency Conversion applies, the Reference Rate applicable to the new Loan Currency as notified to the Borrower by
- 38. "Reset Date" means, 1 February and 1 August for EURIBOR and LIBOR; and 1 February, 1 May, 1 August and 1 November for JIBAR.
- 39. "South African Rand" or "ZAR" respectively, shall mean the lawful currency of the Republic of South Africa.
- 40. "TARGET2" means, the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer payment

system which utilizes a single shared platform and which was launched on 19 November 2007.

- 41. "TARGET Day" means any day on which TARGET2 is open for the settlement of payments in EUR.
- 42. "Undisbursed Loan Balance" means the amount of the Loan remaining undisbursed and uncancelled from time to time.
- 43. "US Dollar(s)" or "USD" respectively, shall mean the lawful currency of the United States of America

ACORDO DE FINANCIAMENTO

PROGRAMA DE GOVERNAÇÃO ELETRÓNICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATÍVA (E-PAMP) - FASE I

ID de Programa Nº

FINANCIAMENTO Nº

O presente ACORDO DE FINANCIAMENTO (Acordo) é celebrado no dia 13 de outubro de 2021 entre a República de Cabo Verde (O Mutuário), e o BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (Banco).

CONSIDERANDO

- A. O pedido de assistência financeira solicitada pelo Mutuário ao Banco para o Programa de Governação Eletrónica e Modernização Administrativa (E-PAMP) Fase 1, descrito em detalhe no Anexo I (A) (Objetivo do Programa, âmbito e resultados) do presente Contrato (Programa), o empréstimo atribuído ao Mutuário no valor descrito na Secção 2.01 (montante) do contrato, sujeito aos termos e condições aqui dispostos.
- B. O Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial é a entidade responsável para a execução do programa; e
- C. O Banco aceitou atribuir o empréstimo, tendo em conta as ações prévias levadas a cabo pelo Mutuário ao abrigo do programa, que são descritos em detalhe no Anexo I (B) (Ações Prévias à apresentação do pedido ao Conselho de Administração do Banco) do presente Contrato.

POR CONSEGUINTE, as partes do presente Contrato acordam os seguintes termos e condições;

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS, DIRECTIVAS DE CONVERSÃO, DEFINIÇÕES

SECÇÃO 1.01 CONDIÇÕES GERAIS E DIRECTIVAS DE CONVERSÃO As Condições gerais aplicáveis aos contratos de financiamento e de contratos de garantia (entidades soberanas) do Banco Africano de Desenvolvimento, de fevereiro de 2009, conforme emendas, (Condições Gerais) e as Diretivas de Conversão tal como aqui definidas, são consideradas partes integrantes deste Contrato.

SECÇÃO 1.02 Contradições: Em caso de contradições entre quaisquer disposições do presente contrato com as condições gerais ou as directivas de conversão, as disposições do presente contrato devem prevalecer.

SECÇÃO 1.03 Definições Salvo se disposto em contrário, os termos em maiúsculas usados no Contrato têm o significado atribuído nas Condições gerais ou no anexo III (Definições) ao presente Contrato.

SECÇÃO 1.04 Anexos Os anexos do presente contrato, são considerados partes integrantes do mesmo com o mesmo valor legal.

ARTIGO II

O EMPRÉSTIMO

SECÇÃO 2.01 Montante O Banco aceita conceder um empréstimo, sujeito aos termos e condições aqui dispostos,

num montante não superior a VINTE MILHÕES de EUROS (EUR 20 000 000), devendo este montante ser convertido através da conversão cambial de acordo com o disposto no artigo III (Conversão dos termos do empréstimo) do presente Contrato e das Diretivas de Conversão (o empréstimo), para assistir na implementação do Programa.

SECÇÃO 2.02 Duração do Empréstimo e Período de Carência A Duração do empréstimo deve ser se vinte (20) anos, contando com um período de carência de cinco (5) anos (Período de Carência) a contar a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Financiamento.

SECÇÃO 2.03 Data dos Pagamentos: As datas de pagamentos são:

- a) 15 de maio e 15 de novembro de cada ano Para USD, EUR e JPY; e
- b) 15 de fevereiro 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro de cada ano para ZAR.

SECÇÃO 2.04 Comissão de subscrição

- a) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Comissão de subscrição não-reembolsável referente ao montante do empréstimo, num valor de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) do montante do empréstimo. O Mutuário deve pagar o valor da comissão de subscrição num prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de entrada em vigor, ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
- b) Dedução da Comissão de subscrição O Mutuário pode solicitar, por escrito, que o valor referente à comissão de subscrição seja pago com o capital do empréstimo, e o Banco após a recepção do pedido, descontar o valor referente à comissão do capital do empréstimo.
- c) O Mutuário deve pagar o valor da comissão de subscrição referente ao montante total do empréstimo, não obstante quaisquer cancelamentos totais ou parciais do empréstimo após a sua entrada em vigor.
- d) O Banco não deverá fazer quaisquer desembolsos do capital sem que tenha recebido o pagamento total da comissão de subscrição.

SECÇÃO 2.05 Comissão de Imobilização. O Mutuário deve pagar uma comissão de imobilização numa taxa de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano no valor do saldo de capital imobilizado, que deve ser contabilizado num prazo de sessenta (60) após a data de entrada em vigor do Contrato de Financiamento, A Comissão para despesas de serviços deve ser liquidada a cada data de pagamento, inclusive durante o Período de Carência. A referida comissão não deve ser cobrada quando se completar o reembolso do empréstimo ou este for cancelado.

SECÇÃO 2.06 Juros

- a) Até à Conversão da Taxa de Juro inicial, e sujeito à Secção 2.07 (Substituição da Taxa de Juro) do presente contrato, os juros a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Desembolsado, para cada Período de Juros será a uma taxa percentual por ano igual à soma de:
 - i. Taxa de juros variável
 - ii. Margens;
 - iii. Margens sobre os custos de financiamento; e
 - iv. Prémio de prazo de zero (0) pontos de base por ano;

Considerando, contundo que se o juro a ser liquidado for inferior a zero, a taxa de juros deve ser considerada zero.

- I Série nº 103
- «B.O.»
- da

- 2021

- b) De acordo com a Conversão da Taxa de juros, os juros pagos pelo Mutuário sobre o saldo do empréstimo desembolsado, está sujeito à conversão da taxa de juros, para cada período de juros, sujeito ao disposto na Secção 2.07 (Substituição da Taxa de juros) do presente Contrato, sendo uma taxa anual equivalente à soma de:
- (i) Taxa de juros fixa
- (ii) Margens;
- (iii) Margens sobre os custos de financiamento; e
- (iv) Prémio de prazo de zero (0) pontos de base por ano;

Considerando, contundo que se os juros a serem liquidados serem inferiores a zero, a taxa de juros deve ser considerada zero.

- c) Notificação das taxas de juros O Banco deve notificar o Mutuário das taxas de juros aplicáveis para cada período de juros logo que seja determinado o montante.
- d) Pagamento de juros. O Mutuário deve pagar o valor referente aos juros corridos previstos nos parágrafos (a) e (b) deste documento nas datas de pagamentos, inclusive durante o período de Carência

SECÇÃO 2.07 Substituição da Taxa de Juros Se, por qualquer razão, o Banco não puder determinar ou calcular a Taxa Variável ou, relativamente aos montantes do Empréstimo aos quais se aplica uma Conversão de Taxa de Juro, a Taxa Fixa (para montantes para os quais não foi previamente determinada uma Taxa Fixa) de acordo com a Secção 2.06 (Juros) do presente Contrato, o Banco notificará e consultará prontamente o Mutuário a fim de decidir sobre uma taxa de juro alternativa em conformidade com a Secção 3.03 (b) e (c) (Juros) das Condições Gerais.

SECÇÃO 2.08 Cálculos - Quaisquer juros, comissões para despesas de serviços e outras comissões acumuladas ao abrigo do presente contrato serão calculados com base nos dias efetivamente decorridos (incluindo o primeiro dia, mas excluindo o último) que ocorram no período em que tal juros ou comissões para despesas de serviço estiverem em dívida e (i) um ano de trezentos e sessenta (360) dias para USD, EÙR, e JPY; (ii) um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias para ZAR; e (iii) relativamente a qualquer outra moeda que não USD, EUR, JPY e ZAR, os dias da convenção de mercado, conforme decidido pelo Banco e notificado ao Mutuário.

SECÇÃO 2.09 Reembolso do capital. Sem prejuízo ao disposto na Secção 7.01 (Casos para antecipação do empréstimo) das Condições Gerais, o Mutuário deverá reembolsar o saldo do empréstimo desembolsado durante um prazo de Quinze (15) anos após a expiração do Período de Carência, através de Trinta (30) prestações semestrais iguais e consecutivas pagas na Data de Pagamento. A primeira prestação deve ser paga na primeira data de pagamento, logo a seguir ao fim do período de carência.

SECÇÃO 2.10 Pagamento antecipado

De acordo com o disposto na Secção 03:06 das Condições Gerais (Reembolso Antecipado), o Mutuário tem o direito de reembolsar a totalidade ou uma parte do capital em dívida antes do seu vencimento, isento do pagamento de comissões de reembolso antecipado para além dos encargos de cancelamento de conversão, que serão determinados pelo Banco e notificados ao Mutuário.

- (b) Caso um dos montantes objecto de reembolso a título do Financiamento for Convertido, o Mutuário deve pagar, no momento do reembolso, os Encargos de Cancelamento de Conversão, e os custos de transacção pelo cancelamento antecipado da Conversão do montante, ou numa taxa conforme notificado pelo Banco, e em vigor no momento em que o Banco receba a notificação de reembolso antecipado.
- (c) Salvo se for explicitamente expresso pelo Mutuário na notificação de reembolso antecipado, os montantes objecto de reembolso antecipado são afectados numa base *pro-rata* a todos os montantes vencidos referentes ao financiamento em dívida.
- (d) Quaisquer pagamentos antecipados parciais em relação ao valor do empréstimo onde tenha sido aplicada uma conversão, não devem ser num valor inferior ao valor de capital mínimo para as conversões previstas nas Directivas de Conversão.
- (e) Ao abrigo do presente Contrato, o Mutuário não pode recuperar os valores liquidados ao abrigo do pagamento antecipado

SECÇÃO 2.11 Pagamentos Parciais. Sempre que o Mutuário fizer um pagamento ao Banco, e que este seja inferior ao montante de todos os valores devidos, este pagamento deve, salvo se o Banco aceitar o contrário, ser liquidado de acordo com a seguinte ordem: Comissão de subscrição, Comissão para despesas de serviços, Conversão de custos associados, comissão de transação se aplicável, juros e por último o capital.

SECÇÃO 2.12 Moeda, Modo e local de pagamentos

- a) Sujeito aos termos da Secção 4.04 (Substituição temporária da moeda) das Condições Gerais, todos os montantes devidos pelo banco ao abrigo do presente Contrato devem ser pagos na Moeda do Empréstimo.
- b) Todos os pagamentos devidos ao Banco em virtude do presente Acordo serão feitos sem ser objecto de nenhuma restrição, cobrança de taxas, deduções ligadas às taxas de câmbio, encargos relacionados com os custos de transferências quaisquer outras comissões
- c) Os montantes serão depositados na conta bancária indicada pelo Banco ao Mutuário. Este será quitado da sua obrigação de pagamento de qualquer montante devido ao Banco ao abrigo do presente Acordo a recepção da totalidade do montante devido na Moeda do Financiamento na data de vencimento. Se a data de vencimento não for num dia útil, esta soma deve ser paga de modo a esteja à disposição do Banco no dia útil a seguir e os Juros continuam a correr nesse intervalo

SECÇÃO 2.13 Certificados e Determinações Quaisquer certificações ou determinações feitas pelo banco sobre uma taxa ou montante referente ao presente Contrato é, na ausência de um erro manifesto, uma evidência da questão que está a ser tratada

ARTIGO III

CONVERSÃO DOS PRAZOS DO EMPRÉSTIMO

SECÇÃO 3.01 Conversão geral O Mutuário pode solicitar sempre as seguintes conversões dos termos de qualquer porção do empréstimo para facilitar uma gestão prudente da dívida. (I) Conversão cambial, (ii) conversão da taxa de juros, (iii) Limite máximo dos Juros, ou (iv) Collar de taxa de juros, Cada um destes pedidos deve ser apresentado pelo Mutuário ao Banco, em conformidade

com as Directivas de Conversão e, após aprovação e efetivação pelo Banco, será considerado uma Conversão para efeitos do presente Contrato de Financiamento e das directivas de Conversão.

SECÇÃO 3.02 Encargos de Conversão O Mutuário deve, após recepção do aviso por escrito, pagar ao Banco:

- a) A comissão de transacção aplicável para a conversão, e para cada cessação antecipada de uma conversão, inclusive qualquer uma prevista na Secção 2.10 (b) (pagamento antecipado) do presente Contrato e a Secção 7.01 (Acontecimentos de Antecipação) das Condições Gerais;
- b) A Conversão dos custos correntes, caso houver algum, para cada cessação antecipada de uma Conversão, num determinado montante ou taxa, na moeda e no periodo que for anunciado pelo Banco e de acordo com as Directivas de Conversão aplicáveis.

ARTIGO IV

ENTRADA EM VIGOR E DESEMBOLSO

SECÇÃO 4.01 ENTRADA EM VIGOR O Contrato de Financiamento deve entrar em vigor após o Cumprimento dos termos da Secção 12.01 (Entrada em vigor) das Condições Gerais.

SECÇÃO 4.02 Desembolsos O montante do empréstimo será desembolsado pelo Banco, sujeito às disposições do (a) Artigo V (Desembolso do empréstimo) das Condições Gerais; (b) do Manual de Desembolso; (c) da Carta de Desembolso; (d) do Artigo IV (Entrada em vigor e desembolso) do presente Acordo; e (e) das instruções adicionais que o Banco possa especificar através de notificação ao Mutuário.

SECÇÃO 4.03 Moeda do Desembolso Sujeito ao disposto na Secção 4.04 (Substituição temporária de moeda) das Condições Gerais, todos os desembolsos do empréstimo serão denominados na moeda inicialmente acordada para o empréstimo, a menos e até que façam parte de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições do Artigo III (Conversão dos Termos do Empréstimo) do presente Acordo e as Directivas de Conversão.

SECÇÃO 4.05 Condições prévias para o Desembolso de uma única tranche. Para além das disposições da Secção 4.01 (Entrada em vigor), as obrigações do Banco de efectuar os desembolsos da parcela única do Empréstimo dependem do cumprimento da seguinte condição da parte do Mutuário:

a) Apresentação da evidência para abertura de uma conta em moeda estrangeira no tesouro (Conta no Tesouro) no Banco de Cabo Verde na Cidade da Praia, para o depósito dos montantes do empréstimo, seguindo os requisitos exigidos pelo Banco.

SECÇÃO 4.06 Despesas Inelegíveis - Mutuário aceita que o montante referente ao empréstimo não deve ser usado para financiar quaisquer itens listados no Anexo II (Lista Negativa) do presente Contrato. Se o Banco considerar que o montante de crédito foi usado para fazer um pagamento para uma despesa inelegível, o Mutuário deve, após recepção da notificação do Banco, reembolsar o Banco o valor equivalente do pagamento. Os valores reembolsados ao banco após pedido devem ser cancelados.

SECÇÃO 4.07 F. Data limite Para os fins previstos na Secção 6.03 (Rescisão por iniciativa do Banco) das Condições Gerais, a data limite estabelecida é 30 de Junho de 2022, ou numa data posterior acordada por escrito pelas partes do presente Contrato.

ARTIGO V

OBRIGAÇÕES

SECÇÃO 5.01 O Mutuário declara o seu compromisso para com o objectivo do Programa. Para tal, o Mutuário deve assegurar e garantir que a entidade implementadora, e seus adjudicatários e/ou agentes a implementarem o programa, de acordo com as disposições do Artigo IX (Implementação do Projecto - Cooperação e Informação) das Condições Gerais e do presente Contrato.

SECÇÃO 5.02 Integridade. O Mutuário deve garantir e assegurar (entidade responsável para a implementação), e qualquer adjudicatário ou agentes, a implementarem as disposições das Políticas Anticorrupção.

ARTIGO VI

COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA

SECÇÃO 6.01 COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA O Mutuário deve garantir e assegurar que a entidade responsável para a implementação faça a monitorização dos progressos do Programa e elabore um relatório de acordo com as disposições da Secção 9.09 (Contabilidade, Registos, e auditoria) das condições gerais e de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Banco. O Relatório do programa deve cobrir um período de seis (6) meses devendo ser entregue ao banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o período coberto pelo relatório.

SECÇÃO 6.02 Relatório Final O Mutuário deve preparar e enviar ao banco um Relatório Final, de acordo com o disposto na secção 9.10 (Relatório Final) das Condições gerais, num prazo máximo de seis (6) meses após a data limite.

ARTIGO VII

GESTÃO FINANCEIRA

SECÇÃO 7.01 Controlo Interno O Mutuário deve:

- a) Assegurar e garantir que a entidade responsável para a implementação mantenha os registos e procedimentos de acordo com o disposto na Secção 9.09 (Contabilidade, Registos e Auditoria) das Condições Gerais; e
- b) Assegurar e garantir que a entidade responsável para a implementação ateste que o montante do empréstimo seja utilizado de acordo com o disposto no Contrato de Financiamento, os quadros institucionais e de regulação do Mutuário, bem como os regulamentos de gestão das finanças públicas.

Secção 7.02 Auditoria Externa O relatório geral de compliance do Mutuário preparado pelo Tribunal de Contas para os exercícios 2021 e 2022 podem servir como relatório de auditoria do programa. O relatório irá informar o banco para que este certifique da integração dos recursos do empréstimo no orçamento de Estado e da sua utilização no circuito da despesa pública. O Mutuário deve assegurar que o Tribunal de Contas de Cabo Verde faça uma auditoria à utilização do financiamento de acordo com os termos de Referências aprovados pelo banco. O relatório de auditoria será partilhado num prazo máximo de nove (9) meses após o fim do exercício em que o desembolso do empréstimo ocorreu

ARTIGO VIII

REPRESENTANTES AUTORIZADOS, DATAS, E ENDEREÇOS

SECÇÃO 10.01 Representantes autorizados O Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial ou outra pessoa indicada por escrito, é o representante autorizado para os termos previstos no Artigo XI (Disposições diversas) das Condições Gerais.

SECÇÃO 10.02 Data do Contrato de Financiamento Para todos os efeitos, a data do Contrato deve ser a que está indicada no preâmbulo do presente documento.

SECÇÃO 10.03 Endereços. Os seguintes endereços são descritos para os fins previstos no Artigo XI (Disposições diversas) das Condições Gerais.

2021

Para o Mutuário: Endereço Postal:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Amílcar Cabral,

CP, 30. Praia

Tel: (238) 260 75 01/75 03/75 56

(238) 260 7607/ 7627

E-mail: soeli.d.santos@mf.gov.cv/gilson.g.pina@mf.gov.cv

A/C: Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

Para o Banco Endereço da Sede:

Banco Africano de Desenvolvimento

01 B.P. 1387

Abidjan 01

República da Côte d'Ivoire

Tel: (225) 27 20.26.39.00

A/C: Director da Unidade de Coordenação e Governança e Gestão das Finanças Públicas

POR SER VERDADE, as partes do presente Contrato, devidamente representados, celebram o Presente contrato em dois originais em Inglês na data indicada na introdução do presente documento

República de Cabo Verde

OLAVO AVELINO CORREIA

Vice-primeiro ministro e

Ministro das Finanças e Fomento Empresarial

BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

JOSEPH RIBEIRO

Director-Geral Adjunto Do Escritório da África Ocidental para o Desenvolvimento Regional e Empresas

Anexo I

Descrição do Programa

A. Propósito, Objectivos, e finalidade do Programa

Propósito Este é um empréstimo para apoiar o orçamento de estado.

Objectivos: O objectivo do Programa visa a melhoria da eficiência digital para um melhor serviço público, modernização administrativa, transparência e maior investimento do sector privado. Os objectivos da operação estão subjacentes a várias razões.

O programa constitui-se como a 1ª fase de um programa, composto pelas seguintes componentes.

Componente 1: Governação Eletrónica e modernização da administração pública. Este componente visa melhorar a transparência e a prestação de serviço público através da governação eletrónica e modernização administrativa. O quadro para a governação eletrónica visa melhorar a simplificação e digitalização dos processos administrativos, e reforçar a transparência.

Componente 2: Competitividade digital/eletrónica. Isto tem a ver especificamente com a capacidade do país em adoptar e usar tecnologias digitais para melhorar a competitividade do sector privado. Este componente requer uma vasta gama de medidas, abrangendo a contectividade comportável, a funcionários e cidadãos, aptidões digitais, plataformas Digitais eficientes (principalmente das empresas de suporte) e um ecossistema de empreendedorismo digital salutar.

Resultados: Os resultados esperados para o programa os seguintes ((i) melhoria da classificação do índice de E-Government da ONU de 0,56/1 em 2020 para 0,6 em 2022; (ii) melhoria dos indicadores da Política Nacional e Avaliação Institucional (CPIA) sobre a qualidade da administração pública, e sobre transparência, responsabilização

e corrupção no sector público; (iii) aumento da contribuição das TIC em percentagem do PIB de menos de 2,9% em 2018 para 3,2% em 2023; e (iv) melhoria da competitividade global medida pelos indicadores Doing Business (DB) de 55/100 em 2020 para 57 em 2023.

B. Acções Prévias antes da apresentação ao Conselho de Administração do Banco

As acções prévias levadas a cabo pelo Mutuário ao abrigo do programa estão resumidas no quadro a seguir:

S/N	Medidas Políticas	Evidências exigidas
1	Realizar um fórum com várias partes interessadas para iniciar o processo OGP que inclua (i) pelo menos duas organizações da sociedade civil focada nas questões de género, (ii) uma OSC especializada em questões ambientais, (iii) uma organização do sector privado de cada uma região do país (Sotavento e Barlavento),	Apresentação de cópias de (i) Programa do Fórum, (ii) convites enviados e (iii) lista dos participantes.
2	Conselho de Ministros aprova a Estratégia para a Governação Eletrónica.	Apresentação do certificado do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros comprovado a aprovação da estratégia
3	Aprovação da Lei administrativa que cria a unidade operacional responsável para o lançamento da reforma de governação electrónica.	Apresentação do certificado do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros comprovado a aprovação da lei.
4	Criação de um comité técnico para a supervisão do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos humanos (SIG-RH) sistema de modernização através de despacho ou resolução do Conselho de Ministros.	Apresentação da Cópia do Despacho
5	Conselho de Ministros aprova uma nova legislação que regula da Chave Móvel Digital.	Apresentação da cópia do regulamento do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros comprovado a aprovação da regulamentação .

Anexo II

Lista negativa

- 1. Produção ou comercialização de qualquer produto ou actividade considerada ilegal ao abrigo das leis ou regulamentos nacionais ou internacionais, convenções e acordos.
- 2. Produção ou comercialização de material radioativo, com exceção de material hospitalar e controlo de qualidade de equipamento que o Banco considera de fonte radioativa considerada trivial e devidamente protegida.
- 3. Produção ou comercialização, ou uso de fibras de amianto modificadas ou outros produtos quem contenham amianto como principal substância.
- 4. Produção e/ou comercialização de produtos farmacêuticos, compostos químicos e outras substâncias perigosas sujeitas a proibições ou desfasamentos, incluindo pesticidas classificados pela Organização Mundial da Saúde como Classe Ia (extremamente perigosos), Ib (altamente perigosos) ou II (moderadamente perigosos).
- 5. Produção e/ou comercialização de substâncias perigosas para a camada de ozono, sujeitas a um processo gradual de eliminação.
- 6. Comércio de vida selvagem ou produtos de vida selvagem regulados ao abrigo da Convenção para o Comércio Internacional de Espécies de flora e fauna ameaçadas.
 - 7. Compra de equipamento de extração de madeira para uso descontrolado em florestas tropicais.
- 8. Produção ou acções que conduzam a exploração perigosa de mão-de-obra 4 e/ou trabalho infantil 5 tal como definido nos regulamentos e normas internacionais.
- 9. Os bens e serviços fornecidos ao abrigo do contrato em que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o banco tenha financiado ou aceitar financiar, ou em que o Banco financiou ou aceitou financiar ao abrigo de uma outra subvenção ou empréstimo.
 - 10. Bens destinados para fins militares ou paramilitares.
 - 11. Bebidas Alcoólicas
- 12. Tabaco não manufaturado, resíduos de tabaco, tabaco manufaturado (quer tenha ou não substitutos) maquinaria de processamento de tabaco.
 - 13. Platina, pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, prata, ouro e produtos relacionados.
 - 14. Reatores nucleares e suas peças, combustível não radioativos de reatores nucleares
 - 15. Bens para consumo de luxo.

⁴ Trabalho forçado significa trabalho involuntário, que é explorado de um individuo à força ou por coerção.

Anexo III

2702

Definições

- 1. «Contrato» significa o contrato de financiamento conforme as emendas que podem ser feitas ocasionalmente, bem como os anexos e suplementos deste.
- 2. « Políticas anticorrupção» é o Quadro Uniforme para prevenção e luta contra a fraude corrupção de Setembro de 2006, Política de denúncia de abusos e tratamento de reclamações de janeiro de 2007, O Quadro de Aquisições Públicas, Acordo de sanções e os procedimentos de sanções do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento de 18 de Novembro de 2014, conforme as alterações.
- 3. «Moeda Aprovada» quaisquer moedas aprovadas pelo Banco como moeda de Empréstimo e que após uma conversão, é considerada como Moeda do Empréstimo.
 - 4. « Banco» designa o Banco Africano de Desenvolvimento
- 5. « Dia útil» trata-se de um dia qualquer (exceto sábados e domingo) onde em que os bancos comerciais e mercados financeiros se encontram em funcionamento para as transacções necessárias para a aplicação do presente Acordo em qualquer parte, nomeadamente:
 - (i) Londres para LIBOR revalorizado;
 - (ii) TARGET2 para EURIBOR revalorizado e para pagamentos em EUR:
 - (iii) TARGET2 para EURIBOR revalorizado e para pagamentos em ZAR:
 - (iv) Nova Iorque para Pagamentos em USD:
 - (v) Tóquio para Pagamentos em JPY;
 - (vi) Em relação a quaisquer dadas para o pagamento ou a compra de divisas que não o EUR, JPY, USD ou ZAR) o principal centro financeiro da referida moeda; e
 - (vii) Abidjan e Praia para outras transações ao abrigo do Contrato
- 6. « Relatório Final» é o relatório completo sobre, a execução e gestão inicial do programa, incluindo os custos e benefícios associados a execução das obrigações das partes ao abrigo do presente contrato, a realização dos objectivos do projecto e do plano para garantir a sustentabilidade das mesmas, a ser elaborado e enviado pelo Mutuário ao Banco em virtude do presente contrato.
- 7. « Conversão» conforme descrito na Secção 03:01 (Conversão geral) do presente Contrato
- 8. « Directivas de Conversão» trata-se das directivas de conversão de alguns termos para Créditos do Banco, tal como publicado ou modificado, em vigor na data de Conversão.
- 9. «Custos de Cancelamento de Conversão» trata-se dos custos suportados pelo Banco devido à anulação ou ajuste de contractos de conversão realizados pelo Banco a pedido do Mutuário caso haja: (I) reembolso Antecipado da totalidade ou de uma parte do Empréstimo antes da data de maturidade; (ii) incumprimento no pagamento; ou (iii) a ocorrência de um outro acontecimento que possa conduzir ao cancelamento ou ajuste na operação ou das operações de cobertura.
- 10. «Impedimento » designado por acordo de execução mútua das decisões de exclusão de 9 de Abril de 2010, celebrado entre o Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para a reconstrução e Desenvolvimento, Grupo do Banco Interamericano para o Desenvolvimento e o Grupo Banco Mundial, conforme as modificações ocasionais.
 - 11. «Conversão Cambial» trata-se da mudança para

uma Moeda Aprovada da moeda do financiamento sobre a totalidade ou uma fracção do capital do financiamento, que será desembolsado ou não de acordo com as directivas de conversão.

2021

- 12. "Saldo do empréstimo desembolsado", o montante principal do empréstimo desembolsado ao Mutuário e pendente de tempos a tempos
- 13. "Manual para os desembolsos" trata-se do Manual para os desembolsos do Banco Africano de Desenvolvimento publicado em março de 2020, que enuncia as políticas, directivas, práticas e procedimentos para o desembolso da instituição de acordo com as modificações.
- 14. «EURIBOR» (Euro Inter-Bank Offered Rate) é o período de juros baseado na taxa para os depósitos a 6 meses em Euros para o mercado interbancário da zona Euro, divulgado pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra entidade responsável para a administração das referidas taxas), é publicada na página EURIBOR01 da Reuters (ou qualquer outra página de substituição para a publicação das taxas, ás onze (11) horas (hora de Bruxelas) o, dois (2) dias TARGET⁶ antes da data de revalorização aplicável. Caso esta página ou serviço deixar de estar disponível, o Banco, após consultar o Mutuário, determinará uma outra página ou serviço para a publicação da taxa pertinente.
- 15. «Euro» ou « EUR» é a moeda única dos Estadosmembros europeus participantes
- 16. Estados-membros europeus participantes todos estados da União Europeia que usam o euro como sua moeda oficial de acordo com a legislação da União Europeia relativa à união económica e monetária.
- 17. Taxa de juros fixa . Significa a taxa de juro de mercado amortizada com swap determinada de acordo com as condições do mercado financeiro e calculada da data estabelecida com base no calendário de amortizações do capital para uma ou várias tranches do empréstimo.
- 18. « Data de fixação» trata-se de no máximo de dois (2) dias úteis antes da data do valor das taxas fixas, para os créditos com taxa fixa.
- 19. « Taxa Variável» é a taxa de referência aplicável para qualquer período de juros
- 20. «Comissão de subscrição», conforme definida na Secção 2.04 (Comissão de subscrição)
- 21. «Margem sobre o custo do Financiamento» trata-se da média justada sobre seis (seis) meses da diferença entre: (i) taxa de refinanciamento do Banco relativamente aos créditos com base numa Taxa Variável relativa e afectada a todos os créditos de taxa variável atribuídos na moeda do empréstimo, e (ii) a Taxa Variável aplicável a cada semestre se a data limite for no dia 30 de junho e 31 de dezembro; será acrescida à Taxa Variável pertinente que é redefinida a 1 de fevereiro e 1 de agosto. A margem sobre o custo de empréstimo é fixada duas vezes ao ano, a 1 de janeiro para o semestre concluído no dia 31 de dezembro, e 1 de julho para o semestre concluído a 30 de junho. Relativamente ao montantes do empréstimo nos quais uma Conversão monetária é aplicada, a Margem sobre o custo do empréstimo corresponde à nova moeda do crédito, conforme notificação enviada ao Mutuário pelo Banco
- 22. « Período de Juros» trata-se de (i) um período de seis (6) meses para o USD, EUR e JPY ou (ii) para um período de três (3) meses para o ZAR, com base na taxa de referência pertinente a contar da Data de Pagamento, com excepção no primeiro período de juros que começa a
- ⁶ A ser verificado pelo FIST bem como a definição do dia útil pode estar relacionado com o Banco somente, e não todos o bancos (dependendo da escolha de definição feita)

correr na data do primeiro desembolso do crédito até a primeira data do pagamento logo a seguir ao desembolso. Cada período de juros começa a correr a partir da data de expiração do período de juros anterior, mesmo se o primeiro dia do referido período não for um dia útil. Não obstante o ponto anterior, qualquer período inferior a seis (6) meses para USD, EUR e JPY ou de três (3) meses para o ZAR, entre a data de desembolso até a data do pagamento imediatamente após tal desembolso será considerado como um período de juros.

- 23. « Limite de Taxa de Juros » é a fixação de um limite máximo para a Taxa Variável aplicável à totalidade ou uma parte do saldo do empréstimo desembolsado de acordo com o disposto no Artigo III (Conversão de alguns termos do Financiamento) do presente contrato.
- 24. « Colar de Taxa de Juros » é a fixação de um limite máximo e mínimo para a Taxa variável aplicável à totalidade ou uma parte do saldo do empréstimo desembolsado de acordo com o disposto no Artigo III (Conversão de alguns termos do Empréstimo) do presente contrato.
- 25. "Conversão da Taxa de Juro", uma alteração da base da taxa de juro aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Saldo Do Empréstimo Desembolsado de uma Taxa Base Flutuante para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, em conformidade com o disposto no artigo III (Conversão dos Termos de Empréstimo) do presente Contrato.
 - 26. «Yen Japonês» ou «JPY» Moeda oficial do Japão
- 27. "JIBAR" em relação ao presente Contrato, a taxa determinada a cada dia de cotação para a utilização da taxa interbancária anual fixada em Joanesburgo, incluindo a taxa a três (3) meses para os depósitos em Rand Sul-africano, tal como estabelecido pela South African Futures Exchanges (ou a sua sucessora) e que é apresentada no SAFEX da Reuteurs Screen, expressa em taxa de retorno.

Caso esta página ou serviço deixar de estar disponível, o Banco, determinará uma outra página ou serviço para a publicação da taxa apropriada posteriormente, em concertação com o Mutuário.

- 28. « Margem sobre o Financiamento» trata-se de zero virgula oitenta porcento (0,80%) por ano.
- 29. LIBOR (London Interbank Offered Rate) trata-se de cada o período de juros baseado na taxa para os depósitos a 6 meses em USD ou YEN para o mercado interbancário de Londres, divulgado pela Intercontinental Exchange Group Benchmark Administration Limited (ICE), ou qualquer outra entidade que a substitui na publicação na página LIBOR01 da Reuteurs às onze (11) horas de Londres, dois (2) dias úteis antes da data de redefinição aplicável. Caso esta página ou serviço deixar de estar disponível, o Banco, determinará uma outra página ou serviço para a publicação da taxa apropriada posteriormente, em concertação com o Mutuário.
- 30. "Moeda do Financiamento" é a moeda decidida pelas Condições gerais. No entanto, se o empréstimo ou uma fracção deste for objecto de uma Conversão de Moeda, a Moeda do Financiamento trata-se da moeda em que o crédito na sua totalidade ou em parte é celebrado, e nos casos onde o financiamento é atribuído em mais de uma moeda, a "moeda do financiamento" será cada uma das moedas referidas de forma distinta.
- 31. "Empréstimo" significa o montante máximo atribuído pelo Banco em virtude do presente Contrato e detalhado na secção 2.01 (montante) do presente document
- 32.« Estado-membro" trata-se do estado-membro do Banco ao abrigo do artigo $3^{\rm o}$ do Acordo sobre a criação do Banco.

- 33. «Despesas não-elegíveis» designa as despesas determinadas como não-elegíveis para o financiamento do Grupo do Banco conforme o disposto na Política sobre as despesas elegíveis do Grupo, de Março de 2008 conforme as modificações, bem como as despesas com bens e serviços incluídas na lista negativa no anexo II (Lista Negativa) do presente Contrato.
- 34. "Moeda original do Financiamento" trata-se da moeda em que o empréstimo é contraído e definido na Secção 2.01 (montante) do presente Contrato, bem como a Data do Contrato de Financiamento.
- 35. Acções Prévias trata-se das acções listadas no quadro do Anexo I(B) (Acções Prévias antes da apresentação da proposta de financiamento ao Conselho de Administração do Banco) do presente Contrato que devem ser cumpridas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Conselho de Administração do Banco.
- 36. «Relatório do programa» é o relatório elaborado pelo Mutuário em virtude do presente contrato com as informações relacionadas com o projecto que inclui as fontes e utilização dos fundos, inclusive a afectação, com os respectivos orçamentos, o estado de execução, e resultados esperados, bem como outros anexos justificativos, e os respetivos problemas que necessitem de uma atenção especial.
- 37. «Taxa de Referência» é a taxa relacionada com um período de juros:
 - (i) LIBOR, para o USD e o JPY;
 - (ii) EURIBOR para EUR;
 - (iii) JIBAR para o ZAR;
 - (iv) Se o Banco determinar que a LIBOR (para o USD e JPY) ou EURIBOR (para o EURO) ou JIBAR (para ZAR) deixar definitivamente de estar cotada para a moeda em questão, ou deixou de ser a taxa de referência usada para o mercado, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda em causa será determinada pelo Banco de acordo com o disposto na Secção 3.02 (c) (Juros) das Condições Gerais;
 - (v) Relativamente às outras moedas para além do USD, JPY e ZAR, será usada a taxa de referência que o Banco notificar ao Mutuário;
 - (vi) Relativamente aos montantes do empréstimo nos quais uma Conversão monetária é aplicada, a taxa de referenciada nova moeda do crédito, conforme notificação enviada ao Mutuário pelo Banco
- 38. 'Data de revalorização» trata-se de 1 de Fevereiro a 1 de Agosto para a Euribor e LIBOR e 1 de Fevereiro e 1 de maio, 1 de Agosto e 1 de Novembro pra JIBAR.
- 39. "Rand Sul-africano" ou ZAR moeda oficinal da República da África do Sul.
- 40. « TARGET»Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer payment system é a principal plataforma europeia de tratamento dos pagamentos de montantes elevados para a liquidação de pagamentos em euros em tempo real lançada a 19/11/2007.
- 41. « Dia útil TARGET» significa qualquer dia onde o sistema TARGET2 estiver aberto a executar pagamentos em EUR.
- 42. Capital Imobilizado Montante do empréstimo ainda não desembolsado e não cancelado
- 43. "Dólares Americano" ou USD moeda oficinal dos Estados Unidos da América.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.